



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.634/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui o Programa “**Direito na Escola**”, a ser oferecido junto as escolas municipais no contraturno, tendo como temas a serem abordados noções de direito, cidadania e empreendedorismo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Ipameri-GO, o Programa “**Direito na Escola**”, com palestras esporádicas de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a ser oferecido, no âmbito das escolas municipais.

**§1º** - As palestras sobre os temas de “Noções de Direito”, “Cidadania” e “Empreendedorismo” serão implantados como atividades complementares nas Escolas Municipais a partir do 6º (sextº) ano do Ensino Fundamental.

**§2º** - As palestras a serem ministradas deverão ser previamente agendadas com a direção das Escolas Municipais.

**§3º** - A carga horária das palestras serão, preferencialmente, de 01 (uma) hora aula, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

**Art. 2º** - O profissional que lecionará sobre o tema “Noções de Direito e Cidadania” deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**Parágrafo Único** - Preferencialmente, as palestras relacionadas aos temas do *caput* terão como conteúdo mínimo:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;

II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 3º** - Os profissionais que lecionarão sobre o tema “Empreendedorismo” deverão ter comprovada atuação em atividades relacionadas a ele;

**§1º** - É considerada atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo, para os fins dessa lei, o preenchimento de quaisquer dos quesitos:

**I** - Ter fundado, participado ativamente da fundação ou dirigido empresa com conceito inovador no mercado;

**II** - Ter desenvolvido iniciativa inovadora no campo do empreendedorismo social;

**III** - Ter atuado em empresa paraestatal que facilita o desenvolvimento ou atua no incentivo ao empreendedorismo;

**IV** - Ter desenvolvido ou contribuído no desenvolvimento de metodologia do ensino de empreendedorismo;

**V** - Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por empresa que facilita o desenvolvimento ou atuar no incentivo ao empreendedorismo; e

**VI** - Ser graduado em Administração ou Gestão Comercial, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**§2º** - As atividades referentes ao tema do *caput* deste artigo deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos bem como a execução necessária de atividades práticas relacionadas as características empreendedoras que se busca desenvolver.

**Art. 4º** - É vedado ao profissional a que se referem os arts. 2º e 3º, promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

**Art. 5º** - Fica facultada a celebração de contratos voluntários entre escolas e profissionais, empresas ou através de parcerias com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, com o objetivo de implementar as aulas dos tópicos especificados por esta lei.





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Parágrafo Único** - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

**Art. 6º** - O Município fica autorizado a suplementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

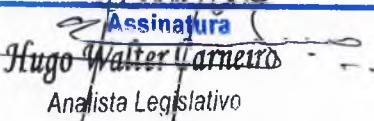
**Art. 7º** - Esta lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 21 (vinte um) dias do mês de novembro de 2023.

  
**JÂNIA PACHECO**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri-GO, 28/11/23

  
**Hugo Walter Lameiro**  
Analista Legislativo